



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 30/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA**, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Nº 12/2023, de autoria do Poder Executivo, que “altera o protocolo de intenções do CONSISAL e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária nº 12/2023 já citado acima foi protocolado no dia 15 de maio de 2023 nesta Casa Legislativa e lido em plenário na 13ª sessão ordinária em 23 de maio de 2023 e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através do OFÍCIO-CIRC Nº 17/2023/DIR-LEGISLATIVA para exame de constitucionalidade e regimentalidade da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma de projeto de lei ordinária que **tem por objetivo alterar o já ratificado protocolo de intenções firmado entre o município de Araci e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal – CONSISAL**.

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 30, inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (*destaque nosso*)

Quando nos debruçamos sobre a legislação local vê-se que o município é competente para legislar a respeito de consórcios públicos e sua adesão; ademais **a Câmara Municipal pode manifestar-se sobre este tema** porque a Lei Orgânica Municipal assim a orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 17 da LOM que reza:

Art. 17 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

XIII - autorização ou referenda de convênios e consórcios firmados pelo Executivo Municipal, no interesse público, com entidades de direito público e privado; (*destaque nosso*)

Dessa forma, temos que a competência legislativa para regular a matéria encontra-se em poder do município e que o Poder Executivo age corretamente ao enviar a matéria para apreciação dos vereadores.

Oportuno é o momento de se estabelecer que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deve se manifestar a respeito do projeto haja vista que esse é o mandamento do Regimento Interno como se vê:

Art. 39 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I – **analisar e emitir parecer relativamente** aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa de **todas as proposições**, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; (*destaque nosso*)

3. ANÁLISE

Num primeiro momento cumpre-nos destacar que o papel da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é analisar aspectos técnicos das propostas enviadas à Câmara, bem como sua adequação ao ordenamento jurídico vigente; essa análise de adequação passa minimamente pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci. Não é competência desta Comissão adentrar ao mérito das proposituras, emitindo esse ou aquele juízo de valor – ressaltamos que se deve verificar apenas aspectos técnicos.

Por se tratar de matéria comum a todos os municípios que fazem parte do CONSISAL e por alterar pontos que são consensuais, o projeto dispensa, nesta análise, quaisquer emendas por parte da CCJRF.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei Nº 12/2023, de autoria do Poder Executivo, que “altera o protocolo de intenções do CONSISAL e dá outras providências”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve ser submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 30 de maio de 2023.

Luizmar Matos de Sousa – Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 30/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** opinou pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Nº 12/2023, de autoria do Poder Executivo, que “altera o protocolo de intenções do CONSISAL e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 30 de maio de 2023.

Virgílio Carvalho Santos – Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º

Membro